



Município de Sant'Ana do Livramento – RS
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei 02 / 2015

Altera o art. 1º da Lei n.º 6.323, de 10 de Janeiro de 2013, que cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 6.323, de 10 de janeiro de 2013, que “Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento”, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - O Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento fica constituído da seguinte forma:

Nº	CARGO	PADRÃO
01	Diretor-Geral	CC-08
01	Coordenador da Contabilidade	CC-08
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC-08
01	Coordenador Administrativo	CC-06
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	CC-06
01	Coordenador Parlamentar da Presidência	CC-06
02	Assessor Administrativo	CC-04
02	Assessor Especial da Presidência	CC-04
01	Assessor de Suporte de Informática	CC-04
17	Coordenador de Gabinete do Vereador	CC-03
34	Assessor Técnico Político de Gabinete do Vereador	CC-02
02	Assessor Parlamentar de Gabinete do Presidente	CC-02
10	Assessor II	CC-01

§ 1º - Fica extinto 01 cargo de Assessor Jurídico da Presidência, CC-08, constante do art. 1º da Lei Municipal n.º. 6.323/2013, que cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal.

§ 2º - Fica extinto o cargo de Assessor de Contabilidade, CC-007, criado pela Lei Municipal n.º 6.644/2014, que alterou o art. 1º da Lei n.º 6.323/2013.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei 6.323, de 10 de Janeiro de 2013, que trata das atribuições e escolaridade do cargo em comissão de Diretor-Geral, passando a constar a seguinte redação:

“Escolaridade: curso superior completo, em nível de graduação, nas áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas e Sociais ou experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em cargos de gestão na Administração Pública”.

§ 1º - As atribuições dos cargos de Assessor II, constante do Anexo I da Lei n.º 6.676/2014 e do cargo de Coordenador Administrativo, constante do Anexo I da Lei n.º 6.712/2014, ficam fazendo parte do Anexo II da Lei n.º 6.323/2013.

Art. 3º - Fica alterado o art. 25 da Lei n.º 5.059/2006, alterada pela Lei n.º 6.714/2014, que dispõe sobre a Tabela de Vencimentos dos servidores detentores do cargo de provimento efetivo, alterada pela Lei n.º 6.714/2014, que passa a ter a seguinte redação:

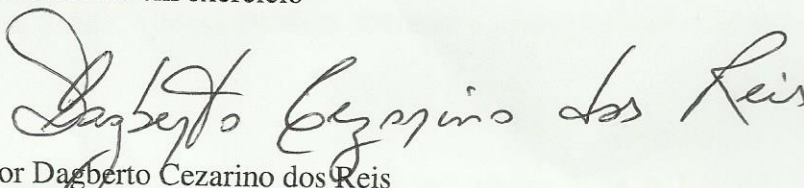
PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
08	109,29	120,21	132,23	145,45

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 13 de janeiro de 2015.


Vereador Lídio Mendes
Presidente em exercício


Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade uma readequação do quadro dos servidores em comissão da Câmara Municipal. Inicialmente, registre-se que, por esse projeto, são extintos um cargo de Assessor Jurídico da Presidência, em vista da injustificada desproporção entre o número de assessores jurídicos e procuradores, circunstância, aliás, já apontada pelo TCE/RS. Também se extingue o cargo de Assessor de Contabilidade em razão de apontamento pelo TCE/RS.

A proposição ora ofertada visa à modificação do Quadro de Cargos em Comissão criados pela Lei n.º 6.323, de 10 de Janeiro de 2013, a fim de aprimorar a estrutura de apoio necessária ao exercício das atividades administrativas de confiança. Busca-se suprir a demanda interna operacional em matérias de pouca complexidade, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei ao Plenário, para que seja aprovada a alteração do novo quadro dos cargos comissionados criados pela Lei n.º 6.323/2013.

A Mesa Diretora também está apresentando alteração na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo Padrão 008, de Procurador e Contador, em observância ao princípio da isonomia, garantia constitucional.

É importante salientar que os vencimentos do cargo carreira de Procurador Jurídico e de Contador são inferiores ao cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência e de Coordenador da Contabilidade, que recebem 38,39 URMs a mais do que o cargo de provimento efetivo, conforme se infere da Lei 5.059/2006 (com suas alterações posteriores) e da Lei n.º 6.323/2013, de forma que tal disparidade é injustificável, não só ferindo o princípio da isonomia, como também o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Dessa forma, a Mesa Diretora submete a proposição ao exame dos nobres vereadores.

Em anexo, o impacto financeiro em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO
Do Setor de Contabilidade
Para: Presidência

02/2015

Nesta Câmara

Assunto: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Tendo em vista, o Projeto de Lei, que versa sobre a criação, unificação e readequação do quadro de servidores comissionados com a criação de 03 cargos de Assessor Administrativo II, 01 Cargo de Assessor Especial da Presidência, Mudança de categoria do Coordenador Administrativo do Padrão 5 para o padrão 6 e o coordenador Parlamentar da Presidência do Padrão 5 para o Padrão 6 e Alteração do valor base Padrão 08 do Regime dos Estatutários do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Santana do Livramento) e dá outras providências, é necessária a devida criação, expansão e geração de despesa uma vez que está sendo criado despesas financeiras, o estudo do impacto orçamentário-financeiro, do ano da vigência da referida Lei, e de dois anos subsequentes, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal. Denotando-se com isso os reflexos do ano em vigência e de dois anos subsequentes conforme verifica-se abaixo:

2015	R\$ 114.835,00
2016	R\$ 126.581,00
2017	R\$ 139.259,00

Com a extinção dos cargos de Assessor Jurídico CC 8 e do Assessor Contábil CC 7, a seguir.

2015	R\$ 157.434,00
2016	R\$ 173.184,00
2017	R\$ 190.507,00

Ocorreu uma economia financeira conforme valores a seguir:

2015	R\$ 42.599,00
2016	R\$ 46.603,00
2017	R\$ 51.248,00

Assim sendo o impacto orçamentário – financeiro, está demonstrado junto ao projeto em tela o aumento de despesa que terá no ano

da vigência da Lei após aprovada e para os anos subsequentes a implantação da referida norma.

Portanto existem plenas condições financeiras e Orçamentárias para atender as despesas Salariais de 2015 , sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro deste poder , respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na lei complementar Federal n° 101/2000.

Santana do Livramento, 14 Janeiro de 2015.



Carlos Henrique Soares da Silva
Contador